



PROCESSO N.º	: 182664/2016
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE-MT
CNPJ	: 03.953.718/0001-90
ASSUNTO	: DENÚNCIA
GESTORES	: PEDRO TERCY BARBOSA (01/01/13 a 31/12/13) ELIANE LINS DA SILVA (01/01/17 a 13/09/17) JOSE ANIBAL ILARIO DOS SANTOS (assumiu em 14/09/17)
RELATOR	: CONSELHEIRO INTERINO LUIS CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA (Portaria nº 009/2017, Publicada no DOC TCE-MT em 19/01/17).
EQUIPE TÉCNICA	: MARCOS JOSÉ DA SILVA

DESPACHO

Nos termos da Resolução Normativa nº 11/2017- TP, apresenta-se este relatório de auditoria, referente a análise e apuração preliminar da presente DENÚNCIA, protocolada na Ouvidoria do Tribunal de Contas por meio do Processo nº 122750/2016, a qual tem como objetivo relatar fatos considerados irregulares e/ou ilegais pelos cidadãos: Srs. Givanildo Gomes e Waldir Caldas Rodrigues contra a Prefeitura Municipal de Denise-MT representada pelo Prefeito Municipal de Denise Sr. Pedro Tercy Barbosa e o vice-prefeito SR. Sebastião José Roberto.

Os objetos tratados na denúncia foram eventos ocorridos no exercício de 2.013 referentes a:

- 1) Não realização de audiências públicas para elaboração das peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA);
- 2) Nomeação do Vice-Prefeito a cargo de Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos e posteriormente a cargo de Secretário de Agricultura;
- 3) Abertura de créditos adicionais suplementares e especial sem previsão na LOA;
- 4) Ocorrência de fracionamento de contratos abaixo de R\$ 8.000,00, bem como de R\$ 80.000,00 – fortes indícios de burlar a Lei nº 8.666/93; e
- 5) Não cumprimento do princípio da transparência na fase de elaboração, discussão e apresentação simplificada da Lei Orçamentária – Portal da transparência não alimentado.



A análise preliminar (doc. digital nº 139169/2017) concluiu que nenhum dos pontos elencados pelos denunciante referentes ao exercício de 2013 foram confirmados na análise de apuração técnica.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº 1.312/2017 (doc. digital nº 141950/2017) que acompanhou o relatório técnico e pugnou pelo arquivamento dos autos.

No entanto, foi emitida Decisão (doc. digital nº 187313/2017) para citação dos responsáveis nos seguintes termos:

ELIANE LINS DA SILVA, Prefeita do Município de Denise, bem como o Sr. **SALVADOR RENILDO DE OLIVEIRA SOARES**, Presidente da Câmara Municipal de Denise, para se manifestarem, **no prazo de 15 quinze) dias**, acerca do teor do posicionamento do Ministério Público de Contas, referente a duvidosa constitucionalidade do §3º do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Denise, em atendimento ao artigo 239, da Resolução nº 14/2007 RITCE-MT deste Tribunal, c/c parágrafo único do artigo 493 da Código de Processo Civil.

Os citados apresentaram defesas (doc. digitais nº 207825/2017 e 222702/2017), onde vale ressaltar que a Sra. Eliane Lins da Silva vai propor junto ao legislativo municipal alteração do controverso artigo §3º do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Denise para regularizar a suposta inconstitucionalidade apontada.

Desta feita, foi realizada análise técnica (doc. digital nº 290865/2017) ratificando o relatório técnico e pugnando para que os autos sejam remetidos ao arquivo.

Concordo com o relatório técnico e rogando pelos Princípios da eficiência e da economia processual, opina-se pela remessa dos autos ao setor de arquivo.

Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 14 de novembro de 2017.

(Assinatura digital)

FERNANDO GONÇALO SOLON VASCONCELOS
Supervisor de Controle Externo da Sexta Relatoria



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira

Telefone: (65) 3613-7589/3613-7588

e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

DESPACHO

Visto. De acordo. Submeta os autos ao **Gabinete do Exmo. Conselheiro Luiz Carlos Pereira** para as providências cabíveis.

(Assinatura digital)

MARLON HOMEM DE ASCENÇÃO

Secretário de Controle Externo da Sexta Relatoria